

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura
Municipal de Romelândia - Estado de Santa Catarina.**

Edital de Pregão Presencial Nº. 35/2019

Processo Administrativo Nº. 1547/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de material elétrico e contratação de mão de obra para realização de reparos e melhorias no sistema de Iluminação Pública da área urbana do município de Romelândia/SC, custeados parcialmente pela COSIP, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO V.

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, apresentado por esta Administração, pelos motivos que serão expostos.

Com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. Requer-se desde já o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para a análise e julgamento.

Aline Zagonel

DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório. Tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, dado que a sessão pública está prevista para o dia **03 de setembro de 2019**, portanto, o prazo máximo para impugnação deste edital finda-se no dia **30 de agosto de 2019**. Tornando esta impugnação **tempestiva**.

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 12º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá** solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão**.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a **petição no prazo de vinte e quatro horas**.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Grifo nosso.

DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos excludentes e que geram incertezas**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da **legalidade**, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Lei nº. 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância** do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e**

dos que lhes são correlatos.

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade **e comparação objetiva das propostas.**

Grifo nosso.

Visando o fiel cumprimento dos princípios básicos da legalidade e dos demais princípios correlatos, esta norma de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata o **caráter competitivo** na seara das licitações, vedando a inclusão de condições que possam vir a comprometer essa competitividade.

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio da **Ampla Concorrência**, da **Legalidade e da Igualdade**, ao descrever especificações do Termo de Referência de forma restritiva a somente um tipo de tecnologia.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, sendo trabalhadas conjuntamente quanto a:

1. Do Critério de Julgamento;
2. Do Descritivo Mínimo;
3. Da Temperatura Correlata de Cor (TCC);
4. Ensaios de Desempenho, Construção e Segurança;
5. Da Análise dos Apontamentos;

A seguir, apontaremos nossas considerações acerca de cada item acima pontuado.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Edital em tela visa a contratação de empresa para manutenção da iluminação pública, com instalação e o fornecimento materiais que possui critério de julgamento "Menor preço por LOTE".

Nesse quesito, é necessário levar em consideração que os fornecedores desses materiais, nem sempre são os mesmos instaladores, especialmente no que concerne a luminária de LED.

Nesse sentido, os fornecedores de luminárias de LED são fabricantes desse produto que nem sempre possuem os demais materiais para comercialização. Pois, as luminárias de LED são produtos específicos com tecnologia própria e diferente das lâmpadas de vapor de sódio e metálico.

As luminárias com tecnologia LED são práticas para instalação, não demandando maiores habilidades para o seu funcionamento. Logo, a instalação pode ser realizada por qualquer empresa que preste serviços do gênero.

Dessa forma, a aquisição das luminárias bem como dos demais materiais devem ser realizados de forma independente, onde cada tipo de fornecedor irá ofertar o melhor produto ou serviço de acordo com a sua especialidade, ampliando o universo de competidores sem causar nenhum tipo de prejuízo a divisão dos mesmos em itens.

A respeito da divisibilidade dos itens, a Lei Geral de Licitações já define que os mesmos somente não podem ser divididos quando isso acarretar perda de economia de escala. No quesito da escala, não há o que se discutir em possível prejuízo, uma vez que os quantitativos são independentes e comuns no mercado, não restando prejudicada a competição.

Art. 23, § 1º da Lei 8666/63

"Deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala..."

Acerca do julgamento menor preço por lote ou global, para ser aplicado analogicamente ao caso em tela, a jurisprudência nos diz:

"2. O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1680/2015-Plenário, TC 030.513/2014-6, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015."

Grifo nosso.

O Tribunal de Contas da União entende que:

"1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU;

A Súmula nº 247 do TCU, em sua íntegra:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Grifo nosso.

Diante do exposto, tem-se que são bens de natureza divisíveis, e o agrupamento onde não foi devidamente justificado a impossibilidade da aquisição dos produtos de forma separada dos serviços.

E, no edital em tela, a divisibilidade aumentará o universo de proponentes, sem impedir que os mesmos proponentes que cotem de forma "global" participem da forma em "itens".

Outrossim, o Edital deve ser retificado para atendimento as normas vigentes, ou seja, adequação a legislação visando a ampliação do universo de competidores e consequentemente a contratação da proposta mais vantajosa.

2. DO DESCRITIVO MÍNIMO

O edital em seu descritivo apresentado no Termo de Referência (Anexo I) que versa sobre a Relação dos Itens, menciona que serão adquiridas luminárias de LED na potência de 100W (item nº 26) e potência de 150W (item nº 27).

Destarte, em análise ao mesmo, nota-se que o descritivo não contempla todas as especificações técnicas que devem ser observadas pelos proponentes, para atendimento as exigências do ato convocatório, a Portaria nº 20/INMETRO, estabelece os padrões mínimos a serem considerados pelos fabricantes nos quesitos de desempenho e segurança.

Essa norma relaciona as características mínimas que devem ser analisadas e pontuadas para a aquisição de luminárias, com segurança jurídica, a qual encaminhamos em anexo.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, a qual, de igual forma encaminhamos em anexo para vossa apreciação e conhecimento.

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO

| | | | |
|---|--|---------|----------|
| Nome e/ou Marca do Fornecedor | | | |
| Modelo ou Código do Fornecedor | | | |
| País de Origem | | | |
| Faixa de Tensão Nominal (V) | | | |
| Frequência Nominal (Hz) | | | |
| Potência Nominal de Rede (W) | | | |
| Proteção Contra Choque Elétrico | | | |
| Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED) | | | |
| Fluxo Luminoso útil (Lumens) | | | |
| Temperatura de Cor do LED (TCC) | | | |
| Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC) | | | |
| Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs | | | |
| Eficiência Luminosa (lm/W) | | | |
| Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx) | | | |
| Permite Dimerização (sim/não) | | | |
| Classificação Fotométrica conforme NBR 5101 | | | |
| Distribuição Longitudinal | Curta | Média | Longa |
| Distribuição Transversal | Tipo I | Tipo II | Tipo III |
| Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa | Totalmente Limitada (full cut-off) Limitada (cut-off) | | |
| Grau de Proteção do Conjunto Óptico | | | |
| Grau de Proteção do Alojamento do Driver | | | |
| Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK) | | | |
| Garantia da Luminária | | | |
| A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017 | | | |
| *Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1 | | | |

O termo de referência, que apresenta o detalhamento dos itens, se limitou em poucas especificações e, para que haja um descritivo completo, bem como visando a aquisição de luminárias de qualidade, com segurança jurídica, deverá apresentar, as seguintes especificações:

- Potência Máxima;
- Fator de Potência;
- Distorção Harmônica Total;
- Temperatura Correlata de Cor (TCC);
- Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)
- Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto;
- Eficiência Energética;
- Vida útil do LED igual ou superior a 50.000 horas (L70);
- Fonte de Energia;
- Distorção Harmônica Total;
- Índice de Reprodução de Cor (IRC);

- l. Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08;
- m. Fluxo Luminoso Efetivo;

Diante disto, a administração deverá complementar o descritivo, quanto as características das Luminárias LED, para garantir o padrão dos produtos oferecidos, dentre os proponentes, e ainda, posto de maneira clara e precisa, o que se deseja adquirir por esta municipalidade.

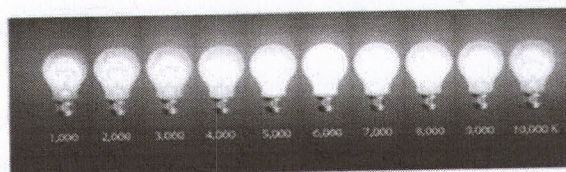
3. DA TEMPERATURA CORRELATA DE COR (TCC)

Ao discorrer do Termo de Referência, temos em exigência "BRANCO FRIO", há que observar que essa descrição é posta de maneira vaga, não restando claro aos licitantes o que realmente se deseja adquirir por esta administração, e ainda, não estabelece critérios de julgamento precisos para o certame.

A referida exigência, deve ser baseada ou amparada por um estudo luminotécnico, haja vista que, a variação da Temperatura de Cor Correlata (TCC), que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz está entre 2.700k até 6.500k de acordo com a Portaria nº. 20 do Inmetro.

E ainda, observando o que versa a Cartilha da ABILUX, para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDS com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k, que será encaminhada em anexo.

TEMPERATURA DE COR (TCC)



Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

OS LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referencia: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

Alim Zagonel

Ainda neste sentido, temos, conforme portaria N ° 20/INMETRO, a respeito da Temperatura de cor declarada pelo fabricante, e seus respectivos **ensaios laboratoriais**, onde é apresentado a possibilidade, de uma **variação de incerteza**, tratando-se da **análise da amostra**, que será, por sua vez, tanto para mais, quanto para menos.

B.5.2 O valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2 700 K e 6 500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Temperatura de Cor Correlata

| Temperatura de cor (K) | | |
|------------------------|-----------------|--------------|
| Valor Mínimo | Valor Declarado | Valor Máximo |
| 2 580 | 2 700 | 2 870 |
| 2 870 | 3 000 | 3 220 |
| 3 220 | 3 500 | 3 710 |
| 3 710 | 4 000 | 4 260 |
| 4 260 | 4 500 | 4 746 |
| 4 746 | 5 000 | 5 312 |
| 5 312 | 5 700 | 6 022 |
| 6 022 | 6 500 | 7 042 |

Portanto, a Administração Pública visando respeitar a Ampla Concorrência, o atendimento as recomendações desta renomada associação, bem como a portaria N°20/INMETRO, deve exigir que a Temperatura de Cor seja de 5.000K e que considere-se uma variação tanto para mais, quanto para menos (+/- 300).

4. DOS LAUDOS DE CONSTRUÇÃO, DESEMPENHO E SEGURANÇA

A certificação das luminária pela Portaria nº 20/2017 INMETRO, oferece para a Administração total segurança jurídica, podendo ser consultado no site do órgão certificador, quais as fabricantes e produtos que atendem as exigências em sua totalidade, ou então, através da apresentação dos laudos de desempenho, construção e segurança, exigidos pela referida Portaria, uma vez que, algumas fabricantes ainda se encontrem em processo de certificação devido a morosidade do processo, e não, em função de não oferecer as características mínimas, nestes casos, em observância a esta segurança jurídica que se visa obter, é necessário que sejam exigidos todos os laudos que contemplam a referida portaria, sendo eles:

• Laudo ensaio Fotometria

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétricas, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorção harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo aceito o IP-66.

• Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.2.1 Materiais

A.2.1.1 Fiação Interna e Externa

A fiação interna e externa deve estar em conforme com as prescrições da ABNT NBR 15129.

• Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.5 Características Elétricas

A.5.1 Rigidez Dielétrica

A.5.1.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio da rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

(...)

A.5.2 - Resistência de isolamento

A.5.2.1 Imediatamente após o ensaio de umidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

• Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico

A.8 Proteção Contra Choque Elétrico

A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

• Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento

A.9.2 Resistência à força do vento

As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

• Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração

A.9.3 Resistência à vibração

As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme previsto na ABNT NBR IEC 60598-15129. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

• Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos

A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Dessa forma, para que esta Administração obtenha total segurança jurídica e a certeza da aquisição de produtos com qualidade comprovada, deverá complementar o descritivo do item e incluir os ensaios supracitados de forma anexa a proposta de preços no ato convocatório.

Outrossim, a realização de tais alterações trará para o certame a possibilidade do julgamento objetivo, além da exigência da comprovação dos ensaios na fase de proposta de preços proporcionará maior celeridade e garantirá a eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

5. DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

Acerca da do comprometimento do caráter competitivo do certame, juntamente com todas as características elencadas em desacordo com as normas, a lei geral de licitações já determina que:

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

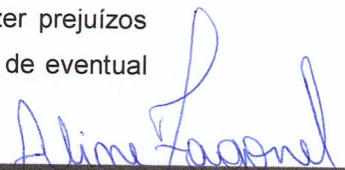
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, este **Recorrente**, requer que seja:

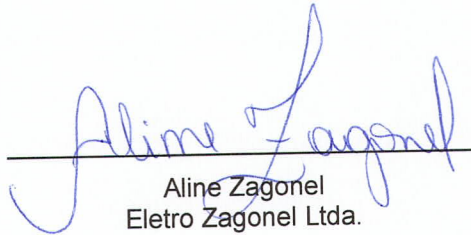


- ♦ Acatado nossos apontamentos;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela.
- ♦ O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informados, com a reforma da decisão;
- ♦ Analisado e respondido dentro do devido prazo legal o pedido de impugnação;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta impugnação, as quais certamente serão deferidas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pinhalzinho (SC), 29 de agosto de 2019.



Aline Zagonel
Eletro Zagonel Ltda.

